

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 05 de 19
PRESIDENTE



AO EXPEDIENTE

07 / 05 / 19

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



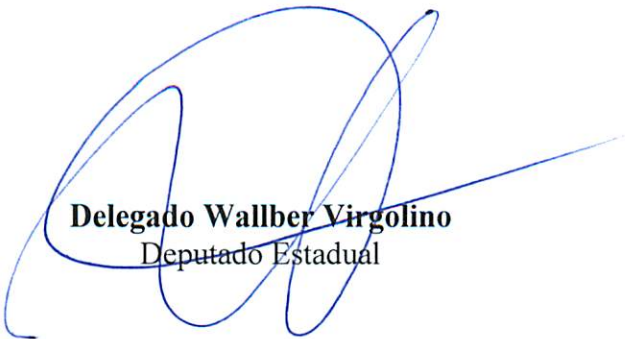
REQUERIMENTO Nº 1686 /2019

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c 117, do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado-GAECO, solicitando a apuração de atos de improbidade atribuídos aos Secretários do Governo do Estado, Tião Lucena Secretário Executivo de Comunicação Institucional, e Luís Tôrres Secretário de Comunicação Institucional, diante das recentes declarações nas quais supostamente o Governo do Estado estaria utilizando verbas públicas para ocultar atos que desprestigiam a atual Gestão e sua cúpula.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a apuração de atos de improbidade imputados ao Secretário de Comunicação Institucional Luís Tôrres e do Secretário Executivo de Comunicação Institucional, Tião Lucena, diante de recentes declarações feitas por Tião Lucena, de onde surgiram fortes indícios do uso da máquina pública com o intuito de evitar ataques da imprensa ao Governo do Estado.

Tem-se conhecimento de que verbas públicas destinadas a publicidade dos atos do Governo do Estadual supostamente estariam enrustidas de má-fé, segundo declarações do próprio Secretário de Comunicação Institucional do Governo, onde afirmou em um blog no qual são vinculadas matérias de sua autoria que:

“Acho que o homem tem que ser homem. Não pode ter duas personalidades. Não pode morder e soprar ao mesmo tempo. Ou morde, ou sopra. Não pode, por exemplo, botar no bolso dinheiro de verba publicitária e atirar pedras no seu pagador depois de usufruí-lo. O recado está dado e voltarei ao assunto contando detalhes assim que achar conveniente”.



Acho que o homem tem que ser homem. Não pode ter duas personalidades. Não pode morder e soprar ao mesmo tempo. Ou morde, ou sopra. Não pode, por exemplo, botar no bolso dinheiro de verba publicitária e atirar pedras no seu pagador depois de usufruí-lo. O recado está dado e voltarei ao assunto contando detalhes assim que achar conveniente.

<https://www.blogdotiaolucena.com/as-primeiras-do-dia-302/>



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Sabe-se que a má utilização de verbas públicas para atender a finalidade diversa da qual foi objetivada, utilizando-a para fins particulares caracteriza ato de improbidade administrativa, por ocasionar prejuízo ao erário e atentar diretamente contra o princípio da moralidade administrativa.

Vale salientar que a conduta atribuída aos Secretários de Estado implica em ato de improbidade administrativa nos termos do Artigo 1º c/c art. 10º, da Lei 8.429/92 onde dispõe que:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Por sua vez o artigo 10º, da Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

Portanto, a conduta se reveste de natureza improba, visto que a utilização de verbas públicas para fins de interesse particular implica em prejuízo ao erário, havendo claramente lesão à moralidade administrativa.



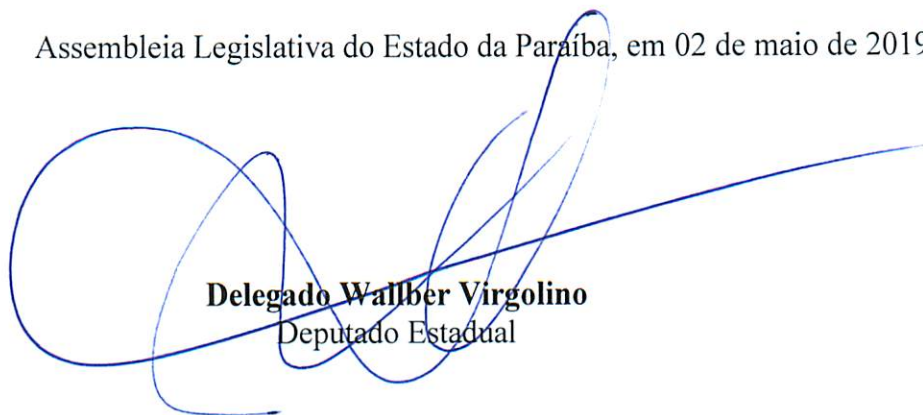
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Por conseguinte, a conduta improba não exige dolo ou culpa para que reste configurada, havendo apenas de ser comprovada a ilicitude do ato ou ofensa à moralidade administrativa.

Diante do exposto, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, com a finalidade de averiguar a conduta dos Secretários de Estado Tião Lucena e Luís Tôrres, com o intuito de resguardar os princípios da Administração Pública e a manutenção da ordem.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual